

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001149/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/06/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036406/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.010035/2017-99  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRASO/RJ, CNPJ n. 09.398.459/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIO SANCHES DOURADO LEAO;

E

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.673.245/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOSE DOS SANTOS PEIXOTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Assistentes Sociais, do plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DA CATEGORIA**

São fixados os seguintes salários para admissão a partir de 1º de maio de 2017, ressalvados os direitos já adquiridos:

A) Fica fixado o piso salarial da categoria em **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

B) Para os profissionais horistas : **R\$ 16,57 (dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)**, por hora de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O valor correspondente ao salário de admissão citado nesta cláusula, alínea "a", já está incluído 1/6(um sexto) de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo:** O valor correspondente ao salário-hora citado nesta cláusula, alínea “b” deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) de repouso semanal remunerado.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será o percentual de **4 % (quatro por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de abril de 2017 a serem pagos a partir de maio de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados admitidos após maio de 2016, receberão reajustes na proporção de 1/12 (um doze avos) considerando fração igual ou superior a 15 (quinze dias) trabalhados referente ao mês de admissão;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

As Entidades/Empresas deverão respeitar o pagamento das obrigações de fazer conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 459 da CLT (atraso de salários), art. 145 da CLT (férias) e Lei 4.090/62 (13º Salário).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**

Em caso de substituição de função, o substituto fará jus ao salário base do substituído, conforme legislação vigente.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Esta cláusula somente será aplicada nas empresas que executarem o desconto do quebra de caixa.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO**

Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em até 10% (dez por cento) do salário mínimo federal por cada filho em creche e/ou sistema regular de ensino, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL**

Os empregadores concederão, a seu critério, auxílio funeral e seguro de vida para seus empregados.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTÔNOMO**

O empregador poderá contratar profissionais autônomos, nos termos da Lei, quando não for exigida a exclusividade de trabalho na empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

As entidades/empresas concederão às empregadas gestante estabilidade provisória no emprego desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, mediante apresentação de certidão de nascimento, conforme legislação vigente.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cláusula se aplica também, aos empregados demitidos que, comprovarem ter adquirido doença profissional na Entidade/Empresa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 15 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito à garantia da estabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROFISSIONALIZAÇÃO**

Sempre que for conveniente ao empregador por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos empregados, estabelecendo cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA**

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

**FALTAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA GALA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 03 (três) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação.

**JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROVAS ESCOLARES**

Os empregados estudantes ficarão dispensados, uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72

(setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior, telecurso, supletivo ou vestibulares.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES DE TRABALHO**

As partes asseguram a permanência de encontros habituais, no sentido de avaliar as condições de trabalho e projetos em curso.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Os uniformes de trabalho, quando exigidos (obrigatórios) serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**

Os empregadores de acordo com a legislação vigente, art. 163 da CLT, constituirão a Comissão Interna de Acidentes. – CIPA.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde pública, conveniados a própria empresa, ou serviços conveniados pelo Sindicato dos Empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR**

Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2017, observado o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), para as entidades/empresas que não possuem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. O recolhimento poderá ser feito diretamente na Tesouraria do SECRASO/RJ, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária até 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO**

Fica convencionado que o SECRASO/RJ buscará Organizações/ Instituições, com a finalidade de firmar convênios na área de Saúde e outros, para favorecer os integrantes das categorias econômica e profissional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO**

**DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:** Os empregadores obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de pagamento, 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional dos seus empregados, assistentes sociais, sindicalizados, recolhendo-a ao sindicato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS**

A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, conforme arts. 580 e 582 da CLT e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2016. As empresas estão obrigadas a descontar, da folha de pagamento de seus assistentes sociais relativa ao mês de março de 2017, a favor do SASERJ, o valor de um dia de trabalho, sem multa, até o dia 30 de abril de cada ano.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS ASSISTENTES SOCIAIS**

Os empregadores descontarão no mês de novembro/2017, observado o Precedente Normativo nº 74 do TST, R\$ 50,00 (cinquenta reais) de cada empregado de acordo

com a Assembléia Geral Extraordinária do SASERJ, e com a Constituição Federal, no art. 8º, inc. IV (conferido por decisão do STF) a ser recolhida no SASERJ até o dia 10 de dezembro de 2017, através de depósito direto na Caixa Econômica Federal, Ag. 0542 - Operação 003 - C/C 775726-5, enviando comprovante para o SASERJ por fax (2533-3030) ou correio.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BOLETINS INFORMATIVOS**

Serão autorizados a fixarem boletins informativos nas dependências da empresa, que sejam exclusivamente para informação e divulgação das atividades do Sindicato, precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES**

As Homologações das Rescisões dos contratos de trabalho, com mais de 01 (um) ano, dos empregados beneficiados pela norma coletiva de trabalho, serão feitas perante o Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam ressalvadas as hipóteses dos dias em que não houver atendimento no SASERJ.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As Entidades/Empresas remeterão ao SASERJ, semestralmente, a relação dos empregados assistentes sociais, discriminando nome, salário e função.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS EM SEPARADO**

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer Acordo Coletivo de Trabalho junto as Entidades Convenientes, até **31/07/2017**. APÓS ESSE PRAZO SERÁ COBRADO DA ENTIDADE/EMPRESA R\$ 100,00 (CEM REAIS) A FAVOR DO SASERJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Acordos só terão validade com a participação do Sindicato Patronal (SECRASO/RJ) e do Sindicato Laboral (SASERJ).



## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Nos termos da Lei 9.958/2.000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho estabelecem Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias, através de comissão permanente de âmbito estadual.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS**

Multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE**

Eleito o foro, qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA ESTADUAL**

A presente norma coletiva de trabalho tem abrangência estadual.

**JOSE MARIO SANCHES DOURADO LEAO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRASO/RJ**

**MARIA JOSE DOS SANTOS PEIXOTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.